



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1- Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia, e ou, Arquitetura, para elaboração do Projeto Básico e Executivo da Câmara Municipal de Ibiraçu, com a supervisão, fiscalização, assessoria, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e outras atribuições pertinentes ao cargo técnico, para a implementação de acessibilidade (interior e exterior) das instalações da Câmara Municipal de Ibiraçu.

#### **2. DO OBJETIVO**

2.1- Tem como objetivo viabilizar projeto para implementação de acessibilidade (interior e exterior) da infra-estrutura física do prédio da Câmara Municipal de Ibiraçu, objetivando disponibilizar condições reais de acessibilidade aos munícipes, servidores, e da edilidade que fazem uso desse prédio público, contribuindo diretamente para as atividades desenvolvidas nesta Casa de Leis.

#### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1- A estrutura física atual da Câmara Municipal de Ibiraçu, que vem sendo mantida desde sua construção, no ano de 1998, não é suficiente para atender de forma satisfatória às condições de acessibilidade à população interessada em assistir às sessões e representantes de demais órgãos quando convidados a participarem de algum expediente, prejudicando o bom andamento das atividades.

3.2 – A presente contratação complementa as ações voltadas ao objetivo de tornar as instalações do Poder Legislativo acessíveis e agradáveis, respeitando a memória do Legislativo de Ibiraçu e valorizando aos cidadãos e cidadãs que contribuem para a história do município

3.3 - Observou-se a necessidade de adequar-se o prédio da Câmara, através da realização de diversas alterações na estrutura física, como a implementação de um elevador social disponível de acessibilidade à deficientes físicos, bem como a manutenção dos demais ambientes estruturais, a fim de se adequarem a presente temática a toda população, para fornecer uma melhor comodidade e acessibilidade aos visitantes e funcionários, oferecendo espaços mais úteis, confortáveis e acessíveis para os servidores e visitantes.

3.4- A contratação de empresa especializada, dará suporte técnico no que diz respeito a supervisão das obras, confecção dos relatórios, estudos diversos e acompanhamento das alterações de projetos, cronogramas, orçamentos, dentre outras que estejam relacionadas ao bom andamento das obras, uma vez que a Câmara Municipal de Ibiraçu não dispõe de funcionário com essas atribuições.

3.5 – A contratação de empresa especializada em obras fará a execução do projeto apresentado onde seguirá o regime de empreitada por preço unitário conforme art. 10 da Lei 8.666/93.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

3.6 - O Tribunal de Contas da União tem firmado entendimento de que o parcelamento de objeto de natureza divisível é, em regra, obrigatório (Acórdãos nº 1.946/2006, 1.899/2007, 336/2008, 2.981/2009, 1.314/2010 e 1.895/2010, todos do Plenário). Assim, a Administração deve promover a licitação por itens num único procedimento licitatório, ou em procedimentos licitatórios distintos, se for o caso, a fim de ampliar o caráter competitivo do certame. Se o objeto, embora de natureza divisível, não puder ser parcelado por opção do Administrador, este deverá justificar adequadamente a escolha com suporte em critérios técnicos e econômicos, consoante se depreende da leitura do § 1º, do artigo 23 da Lei nº 8.666, de 1993. Vale lembrar, ainda, a Súmula nº 247/2004 do Tribunal de Contas da União.

#### **4- FUNDAMENTO LEGAL**

4.1- O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, Lei nº 8.666/93; Termo de Referência para elaboração de projeto básico do CREA/PB; Manual de Obras Públicas (projeto, construção e manutenção) - Edificações -Práticas da SEAP; Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI (CAIXA), Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) ANVISA; Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA e CAU; Códigos de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo, NBR 13532 - PROJETO ARQUITETURA, NBR 9050 – ACESSIBILIDADE, entre outras legislações pertinentes.

#### **5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **5.1 - Item 1.1:**

5.1.1- A Contratada deverá entregar à CONTRATANTE os projetos básicos e executivos, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução de reforma das instalações.

1. Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.
2. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:
  - 2.1. Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;
  - 2.2. Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;
  - 2.3. Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA. O orçamento deverá atender o Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI);
  - 2.4. Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:

- 2.4.1. Mediana de preços do SINAPI;
- 2.4.2. Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do Estado do Pará, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;

3. Revistas especializadas no ramo

4. Os produtos a serem entregues em cada etapa são:

**4.1. Anteprojeto:**

- 4.1.1. Orçamento estimativo;
- 4.1.2. Pranchas de desenho com os detalhes iniciais do projeto (partido adotado), apenas uma cópia;

**4.2. Relatório com os materiais e equipamentos a serem adotados, com custos**

**4.3. Projeto Básico:**

- 4.3.1. Orçamento detalhado em nível de projeto básico (Art. 6ª da Lei nº 8.666/93);
- 4.3.2. Pranchas de desenho com os detalhes do projeto.
- 4.3.3. Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de serviços;
- 4.3.4. Composição das taxas de BDI (edificação e equipamentos);
- 4.3.5. Caderno de especificações técnicas;

**4.4. Projeto executivo:**

- 4.4.1. Orçamento detalhado em nível de projeto executivo;
- 4.4.2. Pranchas de desenho com os detalhes do projeto (03 cópias);
- 4.4.3. Detalhes nas pranchas de desenho do desenvolvimento dos projetos básicos;
- 4.4.4. Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de serviços;
- 4.4.5. Composição das taxas de BDI (edificação e equipamento);
- 4.4.6. Caderno de especificações técnicas;
- 4.4.7. ART de todos os projetos;
- 4.4.8. ART da planilha orçamentária.
- 4.4.9. Acompanhar a execução do projeto executivo.
- 4.4.10. Organizar, ao final da reforma, o "Memorial da Reforma de Acessibilidade", incluindo todos os desenhos "As Built", memoriais descritivos, relatórios, testes, laudos, inspeções, balanceamento dos sistemas, catálogos de equipamentos, manuais de operação e



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

manutenção;

### **5.1.2 - Quanto ao acompanhamento da execução do projeto executivo:**

5.1.2.1- Fiscalizar a execução da reforma, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;

5.1.2.2- Organizar arquivo das documentações pertinentes a reforma mantendo-o com cópias dos projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações técnicas, planilhas de quantificação e orçamento, editais, propostas das licitantes vencedoras e contrato firmado com a empresa vencedora do certame, cópias de informações, medições e relatórios emitidos e recebidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, e demais elementos pertinentes, além das folhas do Diário de Obras destinadas à Fiscalização e à Administração;

5.1.2.3- Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pela empresa vencedora nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis para obra;

5.1.2.4- Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pela empresa contratada, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;

5.1.2.5 - Cumprir as decisões tomadas pela contratante com relação às alterações que venham a ser propostas e que serão registradas nos respectivos Diários de Obras;

5.1.2.6 - Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas nas obras para posterior encaminhamento à contratada para que acrescente ao projeto "as built", que deverão ser apresentados após a conclusão da respectiva reforma;

5.1.2.7 - Analisar os projetos "as built", verificando a correção de suas informações;

5.1.2.8 - Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada;

5.1.2.9 - Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento da reforma de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução da reforma em andamento no período;

5.1.2.10- Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações da reforma e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Administração eventuais atrasos ou descumprimentos da Contratada no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento da reforma de acessibilidade;



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

5.1.2.11- Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca da reforma de acessibilidade;

5.1.2.12 - Exercer a fiscalização no interesse da contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros;

5.1.2.13- Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;

5.1.2.14- Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados na respectiva reforma de acessibilidade, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais nos canteiros, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações;

5.1.2.15- Determinar a retirada, dos respectivos canteiros da reforma, de materiais recusados visando a segurança e funcionalidade dos locais;

5.1.2.16- Analisar os pedidos da contratada de substituição de materiais por similares, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelos editais de licitação da respectiva reforma em andamento;

5.1.2.17. Aprovar as eventuais substituições dos empregados da contratada, conferindo suas atribuições profissionais de acordo com a RE (relação de empregados) e as Carteiras de Trabalho que serão fornecidos pela Contratada.

### **5.2 - Item 1.2:**

5.2.1 - Construção conforme Projeto básico constituído de: Projeto Arquitetônico, Projeto de implantação, localização, Planilhas Orçamentárias, Cronograma físico-financeiro e Memorial descritivo, Projeto Estrutural, Projeto Elétrico, Projeto hidrossanitário, que serão entregues pela contratante após a entrega pela CONTRATADA do item 1.1.

5.2.2 - Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, no local, condições e especificações constantes neste documento e nos seus ANEXOS. De um modo geral, fica definido que: A execução dos serviços dar-se-á, diariamente, observados os intervalos legais para alimentação e a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nas dependências da CONTRATANTE, situada no seguinte endereço: A contratação dos serviços compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, além dos materiais e serviços necessários além dos respectivos fardamentos e E.P.I.'s adequados à perfeita execução dos serviços.

5.2.3 - Os serviços serão prestados mediante alocação de mão de obra especializada adequada e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **6- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1- A qualificação técnica será comprovada mediante:

6.1.1 - Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia– Conselho de Arquitetura e Urbanismo (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), dentro do seu prazo de validade, da qual constem seus responsáveis técnicos.

6.1.2 - A licitante com sede fora do Estado do Espírito Santo, registrada no CREA, caso venha a ser consagrada vencedora do certame, anteriormente a assinatura do contrato, deverá apresentar visto emitido pelo CREA do Estado do Espírito Santo, observadas as disposições da Resolução nº 413/97, do CONFEA.

6.1.3 - Demonstração da capacidade técnico-operacional, através da apresentação, em papel timbrado, de atestados/certidões/declarações fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito público ou privado, que comprovem ter A LICITANTE cumprido, de forma satisfatória, a elaboração de projetos de edificações devidamente registrados no CREA/CAU, e acompanhados da respectiva C.A.T. (Certidão de Acervo Técnico), que deverá apresentar descritivo claro do serviço para o qual se pretende comprovar o respectivo acervo, nas parcelas de maior relevância deste Edital.

6.1.4 – Serão aceitos atestados de edificações que reflitam instalações equivalentes ou tecnicamente mais complexas, desde que seu conteúdo, bem como das respectivas C.A.T., apresentem descritivo claro da instalação técnica para a qual se pretende comprovar o acervo.

6.1.5 – Não serão aceitos atestados emitidos pelas próprias licitantes a seu favor ou a de profissionais a ela vinculados.

6.1.6 - A comprovação das diferentes modalidades técnicas, poderá ser feita através de acervos independentes entre si, não havendo a necessidade de comprovação concomitante de diversas modalidades técnicas em um mesmo acervo.

6.1.7 - Demonstração da capacidade técnico-profissional, através da comprovação de que a licitante possua, na data prevista para entrega da proposta, vínculo formal com equipe de profissionais de nível superior, detentores de atestado(s)/registro(s) de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) devidamente registrados no CREA/CAU, e acompanhados da respectiva C.A.T. referentes a elaboração de projetos que, com exceção dos quantitativos, tenham características técnicas equivalentes ou superiores às descritas no item 1 alíneas “a” a “j” do Anexo VIII, sendo que sua substituição só poderá ocorrer por profissionais com acervo técnico equivalente ou superior.

6.1.8- No caso de profissionais que constam na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/CAU como responsáveis técnicos, não há necessidade de comprovação do vínculo profissional.

6.1.9 – No caso de o profissional ser sócio proprietário da empresa, a comprovação do vínculo se fará através da apresentação do Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial.

6.1.10 - Em se tratando de empregado da empresa, deverá ser apresentada a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante.

6.1.11 - No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo do profissional de engenharia e arquitetura com a empresa se dará através da apresentação do Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente, com as firmas reconhecidas em Cartório, ou carimbado/registo pelo CREA/CAU.

6.1.13 - Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que os documentos que compõem o Edital foram colocados à sua disposição e de que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados, bem como de que não possui, em seu quadro de empregados, menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (art. 27, inciso V da Lei 8.666/93).

### **7- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

7.1- O presente Contrato vigorará a partir da assinatura e terá duração até a conclusão da execução da reforma de acessibilidade, iniciando a sua vigência a partir do dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser renovado a critérios das partes.

7.2- O prazo para assinatura do Contrato será em até 03 (três) dias úteis, após a Convocação pela Câmara Municipal de Ibiracú.

### **8-ALTERAÇÕES DE SERVIÇOS**

8.1- Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor da proposta

- **NOTA:** Se a CONTRATADA deixar de comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade da obra ou serviço, considerar-se-á que os mesmos foram executados de forma irregular e, portanto, será exigida a correção, reconstrução e/ou substituição desses serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

### **9- REAJUSTAMENTO**

9.1 - Os preços propostos serão fixos, não cabendo à CONTRATADA pleitear reajuste durante a execução do contrato.

### **10- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE / MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS / FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 - A aceitabilidade do ANTIPROJETO, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA está condicionada a sua correta execução em conformidade com os procedimentos pré-estabelecidos; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela Câmara Municipal de Ibiracú; ao Controle de Qualidade, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas Normas vigentes da ABNT e Câmara Municipal de Ibiracú.

10.2 O Cronograma Físico-Financeiro a ser proposto pela LICITANTE, deverá apresentar as quantidades de serviços a serem executadas pela CONTRATADA e é o elemento básico de controle dos serviços, como também elemento de referência para medição e pagamento. Os serviços serão medidos por meio de Boletins de Medições – BM mensais, vinculados ao desempenho (execução) da CONTRATADA, de acordo com os itens/fases preestabelecidas no



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO após sua devida conclusão. As medições serão feitas mensalmente, sempre que as etapas/fases de serviços forem concluídas. No processo de medição deverá constar a real alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN adotada pelo Município onde os serviços foram executados. No caso de Consórcio, deverá as Empresas, emitirem suas respectivas Notas Fiscais dos serviços que foram executados, dentro dos limites percentuais preestabelecidos pelo o Consórcio.

10.3 – Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do (s) serviço (s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços. Emitido o Atestado de conformidade, a CONTRATADA deverá apresentar na sede da Câmara Municipal de Ibiracú, as Notas Fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada ao Setor competente após devidamente atestada pelo servidor competente. Após a entrega dos serviços, a Câmara Municipal de Ibiracú deverá emitir o Atestado de Execução dos Serviços em até 30 (trinta) dias e, neste mesmo prazo, comunicar à CONTRATADA, para que esta emita a Nota Fiscal para pagamento. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data do aceite na Nota Fiscal ou Fatura recebida pela Câmara. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, da Regularidade Fiscal nos termos do EDITAL. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a Empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº 8666/1993 e alterações posteriores.

10.4- Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) - Nota Fiscal dos Serviços;
- b) - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal – todas as faturas;
- c) - Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) – 1ª Fatura;
- d) - Matrícula da obra junto ao INSS – 1ª Fatura;
- e) - Prova de recolhimento junto ao INSS e FGTS referente aos serviços cobrados – todas as faturas;
- f) - Prova de pagamento de pessoal referente aos serviços cobrados - todas as faturas;
- g) - Certidão Negativa de Débito do INSS – última fatura;
- h) - Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório – última fatura, que deverá ser requerido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação.
- i) – Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.5- É vedada a antecipação de pagamentos sem a contratação dos serviços.





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **11-PUBLICAÇÃO**

11.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial,

### **12- SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 – É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

12.2 - Será admitida a subcontratação dos serviços listados no quadro a seguir, se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e que não constituem o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária.

12.3 - É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional.

12.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.5 - O edital regerá os demais procedimentos que deverão seguir em caso de subcontratação.

### **13- DA VISITA TÉCNICA**

13.1 - A licitante deverá visitar os locais onde serão executados os serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.

13.2 - A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante que assinará a Declaração, conforme modelo constante no ANEXO II, deste Edital, a qual deverá constar no envelope de habilitação. Esta visita, necessariamente, será acompanhada por técnico do órgão licitante, igualmente habilitado, na data estipulada neste Instrumento.

13.3 - O acompanhamento do técnico da Câmara Municipal de Ibiracú deverá ser agendado junto a Diretoria Técnica (ou outro setor técnico), localizada no endereço citado no preâmbulo deste termo, ou através do fone: (27) 3257-1417.

13.4 - Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **14- MULTAS E PENALIDADES**

14.1- A recusa da (o) contratada (o) em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 6.2, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas no item 14.3, letras "a", "b" e "e".

01 – A (o) contratada (o) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos materiais, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no contrato para a retirada da Ordem de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer os produtos objeto do processo, calculada pela fórmula **M = 0,01 x C x D**. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

02 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

03 - Caso a empresa contratada se recuse a fornecer ao objeto, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

04 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

05 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

06 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **15- RESCISÃO**

15.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) - O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) - O cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais tais como:
  - b.1) - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra no prazo estipulado;
  - b.2) - O atraso injustificado no início da obra;
  - b.3) - A paralisação da obra, sem justa causa com prévia comunicação à Administração.
- c) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, exceto com prévia anuência da PMI, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação não admitidas neste termo e no Contrato;
- d) - O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- f) - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) - A dissolução da sociedade ou falência da contratada;
- h) - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- i) - Razões de interesse do serviço público;
- j) - A supressão, por parte, da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º, art. 65 da Lei 8.666/93;
- k) - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) - O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes da obra, ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;
- m) - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução da obra, no prazo contratual;
- n) - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;
- o) - O não cumprimento das normas relativas à saúde e a segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos na Legislação Federal, Estadual ou Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- p) - A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;
- q) - A inobservância da legislação relativa à proteção ao meio ambiente;



# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

r) - A falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;

*Parágrafo Único* – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

### **15.2- A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

a) - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras "a" até "j" e "p" até "r" do Capítulo;

b) - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;

c) - Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 1º** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 2º** - Nos casos dos subitens 15.1 "i" até "n" do artigo anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a devolução da garantia, caso haja prestado.

15.2.1 – Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento da obra realizada, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

### **16- DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

16.1 - A fiscalização da obra se dará pelo profissional de engenharia ou arquiteto que elaborará o anteprojeto, projeto básico e executivo da Câmara Municipal de Ibiraçu, enquanto a fiscalização administrativa dar-se-á por servidor nomeado pela Câmara Municipal, que terão as seguintes responsabilidades:

<b><u>Fiscal Técnico</u></b>	<b><u>Fiscal Administrativo</u></b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Representar a Câmara no local de execução dos serviços;</li><li>• Conhecer a descrição dos serviços a serem executados (tipo de serviço, prazos, locais, material a ser empregado, etc.);</li><li>• Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida sua qualidade, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Conhecer a descrição dos serviços a serem executados (tipo de serviço, prazos, locais, material a ser empregado, etc.), com base nos Relatórios Técnicos;</li><li>• Zelar por uma adequada instrução processual, quanto à correta juntada de documentos e correspondente numeração das páginas do Processo;</li><li>• Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, gestão de empenho/pagamento, cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas,</li></ul>



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

- |  |  |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Acompanhar a execução dos serviços, verificando se estão em conformidade com as Especificações do Projeto Básico e Executivo de Engenharia, Termo de Referência e as Normas vigentes;</li><li>• Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;</li><li>• Acompanhar a execução dos serviços verificando o cumprimento do controle de qualidade e o Cronograma Físico;</li><li>• Realizar juntamente com EMPRESA CONTRATADA, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas Notas Fiscais;</li><li>• Proceder as medições nos serviços executados, conferindo-os, atestando-os e encaminhando-os ao Fiscal Administrativo;</li><li>• Responder às solicitações técnicas demandadas pela CONTRATADA;</li><li>• Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual;</li><li>• Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, informando ao Gestor aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;</li><li>• Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;</li><li>• Acompanhar o descarte adequados dos produtos ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010;</li><li>• Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da CONTRATADA, no todo ou em parte, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do CONTRATO ou de materiais empregados.</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• providenciárias e fundiárias, gestão de documentos, providenciar a documentação relativa ao reajuste de preços, formalização de Apostilamentos e Termos Aditivos e gestão de garantias e glosas;</li><li>• Obter a anuência das partes para a celebração de Termo Aditivo e elaborar Nota Técnica fundamentada, observando o término da vigência do CONTRATO e assegurando que haverá tempo hábil para sua tramitação;</li><li>• Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;</li><li>• Acompanhar o valor do empenho, por meio do SIASG/SIAC/SIAFI;</li><li>• Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços administrativos, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;</li><li>• Determinar a reparação/correção, de incorreções/irregularidades administrativas resultantes da execução do CONTRATO;</li><li>• Controlar o saldo de empenho em função do valor da fatura;</li><li>• Manter planilha atualizada do valor do CONTRATO, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos.</li></ul> |
|--|--|



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1- Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas, taxas, fiscalização, fretes e custos bem como materiais, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

17.2- Maiores informações poderão ser adquiridas na Secretaria da Câmara Municipal de Ibiracú, mediante agendamento através do e-mail [licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br](mailto:licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br)

### **17-RESPONSÁVEL PELO TERMO:**

17.1. Câmara Municipal de Ibiracú. Servidor Responsável: Leandro da Silva



*Câmara Municipal de Ibiraçu*  
*Estado do Espírito Santo*

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS</b>					
<b>ÓRGÃO SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU</b>					
<b>RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: GERUZA PIOL</b>					
<b>FORNECEDOR:</b>					
<b>ENDEREÇO:</b>					
<b>TELEFONE:</b>			<b>CNPJ:</b>		
<b>RESPONSÁVEL:</b>				<b>DATA:</b>	
Prezado(a) Fornecedor(a), favor preencher os campos abaixo com valor unitário e valor total e em seguida, protocolizar na Câmara Municipal ou remeter por e-mail: <b>ORÇAMENTO DEVE SER VÁLIDO PARA 60 DIAS</b>					
<b>DO OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia, e ou, Arquitetura, para elaboração do Projeto Básico e Executivo da Câmara Municipal de Ibiraçu.					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Unid</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor unit</b>	<b>Valor total</b>
<b>1</b>	Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia, e ou, Arquitetura, para elaboração do Projeto Básico e Executivo da Câmara Municipal de Ibiraçu, com a supervisão, fiscalização, assessoria, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e outras atribuições pertinentes ao cargo técnico, para a implementação de acessibilidade (interior e exterior) das instalações da Câmara Municipal de Ibiraçu	<b>Serv.</b>	<b>01</b>		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					
<b>Local para o carimbo do CNPJ da empresa.</b>		_____ Nome Legível do responsável pela cotação  <b>Data:</b> ____/____/____  _____ Assinatura do Responsável			



# *Câmara Municipal de Ibirajú*

## *Estado do Espírito Santo*

### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Declaro que eu (nome completo) \_\_\_\_\_ responsável técnico da (nome da empresa, CNPJ nº) , visitei e conheci o local da prestação dos serviços objeto do Termo.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura

\_\_\_\_\_  
Visto:  
Câmara municipal de Ibirajú